



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO Nº 249/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 30 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração

**“Adere parcialmente ao Decreto Estadual 9.828/2021 dispõe acerca do funcionamento por revezamento e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.828 de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no caput do art. 2º do Decreto 9.653/2020, altera essa norma e revoga o Decreto n.º 9.700 de 27 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Recomendação pelo Ministério Público n.º 04/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia **31/03/2021** ficam autorizados o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** permanecendo em forma de revezamento, devendo observar os requisitos abaixo:

I - Para todo o comércio em geral será permitido o funcionamento com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo ter rigoroso controle dos protocolos de biossegurança;

II - Para instituições religiosas será permitido o funcionamento com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas e no máximo 100 pessoas seguindo rigoroso protocolos de biossegurança;

III - Bares, restaurantes, jantinhas, pit dog's, açaiterias, sorveterias, padarias e outros estabelecimentos congêneres serão permitidos o funcionamento com horário reduzido (das 06:00 às 23:00 horas), com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e no máximo 04 (pessoas) por mesa e com consumo local apenas para clientes sentados, para evitar aglomeração de pessoas e seguem proibidos show ao vivo e/ou com som automotivo. Após as 23:00 apenas com atendimento na modalidade delivery;

IV - Para as atividades abaixo, será permitida no período de abertura, lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e seguindo protocolos de biossegurança:

a) Academias, quadras esportivas e ginásios;

b) Escolas de esporte e clubes recreativos;

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

c) Salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearias apenas com horário marcado;

d) Comércio Varejista, galerias e centros comerciais;

e) Feiras livres (observadas as orientações dos fiscais de posturas) e vedadas consumo local em praça de alimentações, podendo ter a venda por entrega ou na modalidade pegue e pague;

f) Leilões de Gado sem eventos de comemoração, com 04 (quatro) pessoas por mesa para evitar aglomerações.

V – Estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil (incluindo berçários), fundamental e médio, atendendo as seguintes recomendações:

a) Limitado à capacidade que assegure distância de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre alunos, professores e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais;

VI – Cursos livres, cursos teóricos respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e atendendo aos protocolos de biossegurança;

**Art. 3º** - Mesmo no período de funcionamento (31.03 a 13.04), continuam suspensas as seguintes atividades:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III- boates, salões de festa e congêneres;

**Art. 4º** - O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 5º** - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

**Art. 6º** - Todos os órgãos da Administração Pública retomam o atendimento observando os protocolos de segurança.

**Art. 7º** - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza civil e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

**Naçoitan Araújo Leite**

Prefeito de Iporá